

abaixo relacionada, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal para baixa cadastral nº 012009820000722-3 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pela Lei 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Razão Social: B TAM DESCARTÁVEIS

Inscrição Estadual: 15.258.330-0

Auditor Fiscal solicitante: Santana de Sena Ribeiro

Documentos solicitados:

-Comprovante de Entrega – DIEF

-D.A.E (S) de Recolhimento de I.C.M.S.

-DIEF/GIEF

-Livro de Registro de Apuração de ICMS

-Livro de Registro de Entradas

-Livro de Registro de Inventário

-Livro de Registro de Saídas

-Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências

-Nota Fiscal de Venda a Consumidor – Modelo 2

-Notas Fiscais de Entradas

-Notas Fiscais de Saídas

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 02/2007 até 07/2009

Local p/ entrega da documentação: Avenida Gentil Bittencourt, 2566 - 1ª andar, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz - Fone: 3039-8500

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso IX, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador – CERAT Belém

ACÓRDÃO 1ª CPJ TARF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 34542

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA

ACORDAO N.2227- 1a. CPJ. RECURSO N.4249 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 0635100009-4) CONSELHEIRARELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. A concessão de isenção está condicionada ao correto preenchimento do documento fiscal, quando a legislação assim determinar. Não preenchidos os requisitos, o benefício fiscal é indevido, prevalecendo a autuação. 3. Recurso conhecido e provido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 28/09/2009. VOTO CONTRÁRIO: Dos Conselheiros Ivanildo Pereira de Pontes e Maria de Lourdes Magalhães Pereira, pelo conhecimento e improvemento do Recurso.

ACORDAO N.2228- 1a. CPJ. RECURSO N.4817 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 01251004526-3) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que acata, após diligência fiscal, a redução do crédito tributário, em virtude de utilização do valor real tributável da base de cálculo, a teor do art. 67 da Lei

5.530/89. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME / UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 30/09/2009.

ACÓRDÃO N. 2229 - 1ª CPJ - RECURSO N. 4819 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 01251004526-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. A legislação estadual autoriza a prorrogação do prazo da ação fiscal e o AINF foi lavrado dentro do prazo da última prorrogação. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. A capitulação legal da infração foi complementada em sede de diligência, a teor do que preceitua o art. 28 § 1º. da Lei nº 6.182/98. Preliminar rejeitada pela unanimidade. 4. O levantamento fiscal foi promovido a partir dos dados extraídos da escrita fiscal do próprio contribuinte, acrescendo-se à materialidade da infração os documentos obtidos pela fiscalização mesmo sem a adequada escrituração, viabilizando o confronto com os dados de entradas, saídas e estoques registrados nos livros acostados à ação fiscal. 5. Deixar de recolher ICMS decorrente de omissão de saída de mercadoria, apurada através de levantamento específico, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais, independente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 30/09/2009.

ACORDAO N.2230- 1a. CPJ. RECURSO N.4795 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012004510003795-2) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que, após diligência, acatou a redução do crédito tributário, tendo em vista a exclusão de valores indevidamente lançados no levantamento fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 30/09/2009.

ACORDAO N.2231- 1a. CPJ. RECURSO N.4881 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372007510003208-1) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. É nula a decisão singular que não analisa pontos relevantes da impugnação apresentada pelo contribuinte. 3. Recurso conhecido e, em preliminar, pela nulidade da decisão singular. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 30/09/2009.

BANCO DO
ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2009
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 34364

O Banpará S/A comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Diagnóstico e Gerenciamento Continuado em Segurança de Tecnologia da Informação, contemplando os seguintes serviços: implantação, treinamento, administração, gerenciamento e monitoração remota 24x7(vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana) do serviço de Filtro Web e Aceleração WAN, utilizando appliances em comodato, enquanto durar o contrato, para no mínimo 500 (quinhentos) usuários simultâneos de acesso à Internet, seguindo os padrões de qualidade especificados no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos do edital.

DATA: 28/10/2009 **HORA:** 10h (horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

QBS: O EDITAL encontra-se disponível no site www.banparanet.com.br e www.compraspara.pa.gov.br. Na impossibilidade de obtenção pela internet, o mesmo estará disponível na CPL situada na Av. Presidente Vargas, 251 6º andar – Comércio - Belém-Pará, em dias úteis, das 10 às 14h, ao custo de R\$-20,00.

Vera Morgado

Pregoeira

LOTERIA DO
ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE DISTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 34509
DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Loteria do Estado do Pará – LOTERPA e EVELYN LYGIA NUNES OLIVEIRA GABY

Data de Admissão: 10.10.2008

Data do Distrato: 10.10.2009

Ordenador Responsável: MÁRCIO ALFREDO RODRIGUES OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE



PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 34494
PORTARIA Nº. 2.938-GAB/SEMA DE 13/10/2009

ASSUNTO: AUTORIZAR VIAGEM E CONCEDER DIÁRIA

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- FLAVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO –32298/1

CARGO/FUNÇÃO: ARQUITETO/COORDENADOR

- CARLA MARIA CUNHA DA SILVA – 57194175/2

CARGO/FUNÇÃO: GERENTE

LOCAL: BRASÍLIA/DF.

PERÍODO: 14/10 A 17/10/2009.

QUANT. DE DIÁRIAS: 03 E 1/2 (TRES E MEIA)

OBJETIVO: PARTICIPAR DE OFICINA SOBRE MOVIMENTAÇÃO INTERESTADUAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS PARA A ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA.

FÉRIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 34604
PORTARIA Nº. 2.939/2009-GAB/SEMA DE 13 DE
OUTUBRO DE 2009
ASSUNTO: FÉRIAS

A Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria nº 1.517/2009-GAB/SEMA de 14.07.2009;

R E S O L V E:

Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares a servidora abaixo relacionada:

NOME	MATRICULA	EXERCICIO	PERÍODO
WILTON MARCELO SANTOS TEIXEIRA	57175685/1	2007/2008	31/08 A 29/09/2009

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Belém, 13 de Outubro de 2009

ANDREA HUNHOFF

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA



RESOLUÇÃO Nº 137/2009 – CONSEP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 34606

O Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidos pela Lei nº 5.944/96, e alterações posteriores, c/c os Arts. 2º e 8º, inciso VII e 17, inciso I do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº 1.555/96 e nº 0294/03, respectivamente, e...

CONSIDERANDO a concessão da Medalha Mérito de Ensino Integrado de Segurança Pública, "ad referendum" do Plenário do CONSEP;